Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 015/2021 Erechim, 08 de fevereiro de 2021.

Excelentíssima Senhora
Vereadora ANA LUCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 011/2021, que Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, referentes ao ano de 2019.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 011/2021

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, referente ao ano de 2019.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, o repasse de incentivo financeiro adicional referente aos meses de Janeiro a Setembro de 2019, nos termos do Decreto n.º 8.747/2014 e Portarias do Ministério da Saúde n.º 1024 e 1025 de 2015.

Art. 2.º O Poder Executivo repassará, em uma única vez, a importância calculada sobre o saldo remanescente de R$ 91.250,00 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta reais) depositados no Fundo Municipal de Saúde ao final de Dezembro de 2019, divididos para o total de Agentes Comunitários de Saúde que se encontravam em atividade nos meses de Janeiro a Setembro de 2019, e integravam as equipes do Programa de Saúde da Família neste período.

Parágrafo único. O valor referido no caput deste artigo é oriundo do Governo Federal.

Art. 3.º Os pagamentos originados pela presente Lei terão caráter indenizatório, em razão da retroatividade dos valores repassados pelo Órgão Federal, os quais foram depositados em benefício do Município no ano de 2019.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através da seguinte rubrica orçamentárias: 09.01.10.301.0008.2036.3190.11

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.181, de 15 de Agosto de 2007.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Busca, o presente Projeto de Lei, autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal efetue o repasse de incentivos aos Agentes Comunitários de Saúde, referente aos meses de Janeiro a Setembro de 2019, nos termos do Decreto n.º 8.747/2014 e Portarias do Ministério da Saúde n.º 1024 e 1025 de 2015.

Os recursos são provenientes do Governo Federal, devendo ser repassado aos agentes que estavam em exercício dos meses de Janeiro a Setembro de 2019, e já se encontram disponíveis em contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Precipuamente, O Programa de Agente de Saúde foi institucionalizado como política oficial do Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Agentes Comunitários de Saúde. O Município de Erechim aderiu ao Programa através do Convênio n.º 177/91, celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, devidamente ratificado pela Lei n.º 2.971, de 09 de Outubro de 1997. Assim, restou reconhecido o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde como estratégicos para a assistência à saúde e para a consolidação do Sistema Único de Saúde.

No entanto, diante da regulamentação dos serviços, o Ministério da Saúde passou a estabelecer incentivos financeiros aos Estados e Municípios, a fim de oferecer Assistência Complementar para o cumprimento do piso salarial estabelecido pela Lei Federal n.º 12.994/2014. Essa Assistência Complementar não vem, em nenhuma forma, vinculada diretamente ao repasse de valores aos Agentes Comunitários de Saúde na forma de salário, e sim, para auxiliar no cumprimento do piso salarial estabelecido em lei.

No caso do Município de Erechim, os profissionais detentores do cargo de Agente Comunitário de Saúde foram enquadrados, na data de 1.º de outubro de 2019, através da Lei Complementar Municipal n.º 008/2019 com o salário pertinente à norma Federal, não existindo a obrigatoriedade da aplicação da complementação para o pagamento do "14.º salário" a partir de então.

A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria GM/MS n.º 2.488, de 21/10/2011, que é a política que está atualmente em vigor, trata,

entre outros, do incentivo referente aos Agentes Comunitários de Saúde, mas não especifica de que maneira ele deve ser utilizado, conforme a redação:

> (…) o financiamento da Atenção Básica deve ser tripartite. No âmbito federal o montante de recursos financeiros destinados à viabilização de ações de Atenção Básica à Saúde compõe o Bloco de financiamento de investimento de Atenção Básica e parte do Bloco de financiamento de investimento. Seus recursos deverão ser utilizados para financiamento das ações de Atenção Básica descritas na RENASES e nos Planos de Saúde do município e do Distrito Federal.

A Legislação Federal específica que também rege as atividades dos ACS, quais sejam o Decreto n.º 8.747/2014 e Portarias do Ministério da Saúde n.º 1024 e 1025 de 2015, tratam minuciosamente do piso salarial, da assistência financeira complementar a ser repassada pela União aos demais entes federados em 12 (doze) parcelas mensais e mais uma parcela extra, bem como do incentivo financeiro a ser repassado em somente 12 (doze) parcelas mensais, mas de nenhum modo mencionam a existência de um direito a um adicional a ser pago diretamente ao ACS ou 14.º salário, nem tampouco que os recursos repassados a título de AFC e incentivo financeiro devam compor uma remuneração adicional e extraordinária para os ACS.

Porém, antes de ser sancionada a alteração de padrão salarial do cargo de Agente Comunitários de Saúde, o Poder Executivo Municipal vê como obrigação moral o repasse dos valores pormenorizados referentes ao meses em que o valor dos proventos dos profissionais restava abaixo do piso determinado pelo Governo Federal. Dessa forma, instamos que o pagamento de valores aos Agentes Comunitários de Saúde que se encontravam em exercício de suas atividades à época antes da alteração de padrão salarial encontra respaldo nos princípios basilares da Administração Pública, especificamente na Moralidade, Legalidade e Eficiência dos trabalhos já desenvolvidos pelos servidores.

O presente feito tem como prioridade a manutenção do poder aquisitivo dos servidores, que, referente aos meses citados acima não receberam o incentivo normalmente pago ao final dos anos anteriores. Somos sabedores que os Agentes contavam com esse valor no final de 2019, uma vez que contribuíram para os números repassados ao Governo

Federal no que tange à efetividade na prestação dos serviços a que se baseia o programa de Agentes Comunitários de Saúde, motivo pelo qual encaminhamos o pedido para apreciação e aprovação nos Nobres Vereadores de nossa cidade.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 08 de Fevereiro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal